

BENEFÍCIOS E VANTAGENS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU

Anne Vitoria Ferreira Brito¹
Bruna Farias de Araújo¹
Tayna Souza Santos¹
Rafael Lima Gomes Ferreira²

- 1- Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.
- 2- Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico trouxe uma revolução na vida das pessoas tanto social quanto profissional. E, no Direito, isso não foi diferente. Em 2006, a Lei 11.419 instituiu a informatização dos processos judiciais, com o objetivo de diminuir o tempo dos processos, tornando o judiciário mais categórico em todas as áreas de execução.

O sistema penal nacional possui uma realidade caótica, com superlotação dos presídios, falta de profissionais e infraestrutura em decaimento. A permanência maior dos prisioneiros em encarceramento, devido à morosidade do andamento dos processos contribuiu para o agravamento da situação (TJMG, 2016). Portanto, o uso da tecnologia buscou a melhoria desse cenário e assim foi desenvolvido o SEEU.

Apesar de criado em 2013, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, só passou a ser usado integralmente nos tribunais brasileiros em 26 de maio de 2016, após ser instituído pela Resolução nº 223 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.(TJMG, 2023).

O SEEU é uma plataforma eletrônica que viabiliza o processamento integralmente digital das execuções penais, além de ser dotado de ferramentas fundamentais à agilização da apreciação dos benefícios, representada basicamente pelo alerta de benefícios vencidos na tela de entrada pelo cálculo oficioso de indultos e comutações e pelo registro também na tela de entrada de benefícios afastados por desatendimento ao requisito subjetivo de modo a viabilizar seu constante reexame. (TJMG,2016).

Este trabalho tem como objetivo apresentar as vantagens e os benefícios que essa plataforma trouxe para o judiciário brasileiro e a sociedade.

MÉTODO

Com o objetivo de apresentar e discorrer de que maneira o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) contribui de modo eficaz para o cumprimento da pena do condenado e de que forma esse sistema atua beneficiando os agentes penais públicos, os reclusos e a defesa, buscou-se em rede de dados e plataformas digitais confiáveis e gratuitas, contribuindo satisfatoriamente para o resultado desta pesquisa, utilizou-se os mecanismos de pesquisa de base : Scielo, google acadêmico , internet ,sites de tribunais, livros e revistas digitais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quadro 1 – Objetivos dos trabalhos selecionados. 2021. (n=10).

Autores	Objetivo
TJMG 2023	Viabilizar a apreciação tempestiva dos benefícios prisionais, como progressões de regime, comutações e indultos com a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado.
CRUZ; QUADROS 2020	Analisar as funcionalidades e as perspectivas do sistema eletrônico de execução unificada (SEEU), definido como sistema padrão de execução penal no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça e em vias de ser instalado em todos os tribunais do país .
LOPES 2018	Apresentar os resultados de debates e análises feitas durante o processo de implementação do sistema de execução eletrônica unificada.
CNJ 2017	Otimizar os procedimentos executórios. O sistema SEEU foi inicialmente implantado na comarca de Governador Valadares no ano de 2016 e gradativamente se difundiu nas demais comarcas de Minas Gerais
TJMG 2016	Adotar ferramentas que viabilizassem a agilização do trâmite dos processos de execução penal, de modo a assegurar que a apreciação de cada um dos benefícios prisionais dos encarcerados fosse realizada exatamente na data em que implementado o requisito objetivo.

Segundo o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, o Sistema Eletrônico de Execução Unificada possibilitou o acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso , em seu site citou:

Permite a visualização em uma única tela de informações importantes do processo, como parte, movimentações e condenações e apresenta o detalhamento do cálculo da pena com agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, bem como possibilita o acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso, o SEEU ainda avisa o juiz sobre término e prováveis datas e benefícios, permitindo administrar de maneira mais efetiva a execução das rotinas e dos fluxos de trabalho e extrair relatórios estatísticos sobre os principais aspectos do acervo de processos de execução.(TJMG,2016).

Um dos benefícios apontados por Lopes (2018) é o fato de que o processo eletrônico facilitou a vida do servidor que tinha que manusear processos enormes que desgastavam a saúde física deles.

Outra vantagem apresentada também por Lopes (2018) é que, uma vez cadastrado no sistema, não existe necessidade de se fazer novamente, mesmo que o processo passe para outra comarca, algo comum.

Os processos agora podem ser manipulados ao mesmo tempo pelas partes: advogados, promotores e juízes, isto é, todos que tenham acesso ao SEEU. (LOPES, 2018).

A informatização eliminou burocracias que ocorriam com os processos físicos, a atualização em tempo real, tornou o procedimento eficaz e sem atrasos.(CRUZ E QUADROS,2020).

Com os dados inseridos no sistema, é possível fazer relatórios estatísticos, previsões que nortearam o desenvolvimento de políticas públicas.(CNJ, 2017).

O SEEU busca conferir eficiência ao serviço judiciário, reduzindo a taxa de atrasos judiciais, realizando um gerenciamento dos benefícios previstos aos presidiários com maior eficiência. (TJMG, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) trouxe melhorias para o serviço dentro dos presídios e tribunais públicos, implementando os problemas do sistema prisional, e as dificuldades da superlotação dos presídios, evitando que os detentos cumprissem a pena por prazo superior ao determinado pelo juiz. Assim, os encarcerados não ficam por dilação excedente determinado por lei.

Ademais, as falhas são notáveis do poder judiciário em relação ao sistema prisional, a demora para julgar ao tempo determinado; infringindo o direito à duração razoável do



processo que é garantido por lei; o que contribuía para as adversidades dentro dos presídios, como na superlotação das celas e o domínio do sistema carcerário por facções criminosas.

Dessa forma, na tentativa de resolver essas diligências, o sistema eletrônico tornou o cumprimento das penas mais justas, concedendo benefícios, como o livramento condicional, emissão de avisos eletrônicos ao juiz para adjudicação dos benefícios, além de disponibilizar o acesso a dados básicos dos processos judiciais a toda e qualquer pessoa.

Palavra chave: Execução Penal, SEEU, direito e tecnologia. Procuramos artigos científicos e revistas internacionais disponíveis gratuitamente em português.

REFERÊNCIAS

CNJ. **Sistema de execução eletrônica unificada-seeu**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

CRUZ, F. B. da; QUADROS, M. de. Execução Penal 4.0. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Paraná, Brasil, v. 6, n. 11, p. 305–325, 2020.

LOPES, A. J. **A aplicabilidade do sistema de execução eletrônica unificada -seeu como ferramenta de direitos humanos**. Unesc, v.1, 2018.

TJMG. **Sistema eletrônico de execução unificado - seeu**. Disponível em Sistema Eletrônico de Execução Penal | Portal TJMG. Acesso em 15 de setembro de 2023.

TJMMG. **Especial justiça militar de Minas Gerais 85 anos: processos eletrônicos –2013**. Disponível em :Especial Justiça Militar de Minas Gerais 85 anos: Processos Eletrônicos – 2013 - TJMMG | Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Acesso em 15 de setembro de 2023.